



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.610/03.

“ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO À LEI 574/77, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, combinada com a Resolução nº 100/76,

**Art. 1º** - Fica assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens dos transportes coletivos aos estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino no Município de Alagoinhas.

**Art. 2º** - Para a aquisição do benefício, os estudantes poderão apresentar a Carteira do Passe Estudantil, confeccionada para este fim e renovada a cada ano por empresa contratada pelas Empresas de Transporte Coletivo urbano, em acordo com a União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Alagoinhas – UMESA.

**Art. 3º** - Os Estabelecimentos de Ensino do Município deverão enviar listas de frequência, semestralmente, às Empresas de Transportes Coletivo Urbano, para que os estudantes tenham direito ao benefício.

**Art. 4º** - As cotas mensais de “vales estudantis” serão de 100 (cem) vales para estudantes do ensino fundamental e médio e de 120 (cento e vinte) vales para estudantes do ensino superior.

**Art. 5º** - É vedada a restrição do uso do vale estudantil nos transportes coletivos urbanos a período letivo, ficando assegurada a sua validade durante o ano inteiro, todos os dias, inclusive domingos e feriados.

**Art. 6º** - É vedada a restrição na venda de meia passagem aos estudantes que residem a menos de 01 km (um quilometro) do estabelecimento de ensino.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 7º** - As empresas e o órgão gestor de distribuição e venda de vales estudantis, são obrigados a cumprir a presente Lei, sob pena de terem suas concessões cassadas.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam a Lei nº 574/77, de 25 de novembro de 1977, e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 05 de setembro de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**